

## **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

\_\_\_\_\_, 21 de fevereiro de 2020.

A atual proposta de política salarial para a educação praticada pelo governo de Minas Gerais, por meio das Secretarias de Estado da Educação, do Planejamento e Gestão, não faz justiça às reivindicações da categoria de Especialistas em Educação Básica.

Ao elaborar uma pauta de reivindicações damos o primeiro passo rumo ao diálogo da categoria com os sindicatos, associações e o Governo de Minas Gerais, solicitando o resgate da categoria pelo Sind-UTE e pedido de uma proposta de aperfeiçoamento da política salarial e das condições de trabalho dos Especialistas em Educação Básica.

A proposta que apresentamos foi amplamente discutida com os Especialistas da Educação Básica por meio de consultas através de questionários, do diálogo em grupos de discussão on-line etambém de reuniões regionais com EEBs. É válido mencionar que já existe petição pública pela “Valorização dos Especialistas em Educação Básica de Minas Gerais” hospedada no site “petição pública Brasil” com cerca de 1000 assinaturas computadas. É com base nesse movimento legítimo dos Especialistas em Educação Básica de Minas Gerais que apresentamos as seguintes reivindicações:

Reivindicamos:

1. Correção salarial: salário compatível com as funções exercidas.
2. Remuneração para trabalho e estudo “extraescolar” e /ou destinação de parte da carga horária do EEB para tais atividades.
3. Progressão por certificação.
4. Direito de extensão de carga horária.
5. Revisão da Nota Técnica que unifica as funções de Orientação Educacional e Supervisão Pedagógica.
6. Questionamento da obrigatoriedade do EEB desempenhar funções da gestão escolar em substituição ao Diretor(a) por um período de até 30 dias – sem remuneração adicional.

Certos do reconhecimento da legitimidade de nossa luta, encaminhamos o presente documento.

## ANEXO I

### JUSTIFICATIVA

Conforme estabelece a Lei 15.293/2004 o Especialista em Educação Básica (EEB) é o profissional responsável por supervisionar o processo didático nas unidades escolares do Estado: mediando o relacionamento interpessoal entre os diferentes sujeitos que as compõem; participando ativamente de atividades como a elaboração do calendário escolar, projetos educativos, planos de ensino e a coordenação de conselhos de classe; orientando estudantes e suas famílias; desenvolvendo ações de formação continuada e de apoio à docência, além de contribuir diretamente com as atividades da gestão escolar no desenvolvimento de seu plano pedagógico e institucional.

Todas essas responsabilidades, no entanto, não estabelecem correspondência com o salário da categoria que atualmente, em termos concretos, *recebe menos do que professores da educação básica, os quais são subordinados aos Especialistas*, sendo incoerente em qualquer instituição um subordinado ganhar mais que seu superior.

Apesar de também atuar junto à gestão escolar e sua equipe de vice-diretores, conforme rege a Resolução SEE 4265/2020, Capítulo III, Art. 26: Art. 26 – “*Nos afastamentos do Diretor de Escola por até 30 (trinta) dias, responderá pela direção um vice-diretor e, na falta deste, um Especialista em Educação Básica, sem remuneração adicional*, sendo um agente fundamental para a implementação das políticas educacionais estabelecidas pela Secretaria Estadual de Educação, o EEB tem em sua remuneração um valor muito aquém dos profissionais gestores.

Percebe-se incoerência também na Lei 20592/2012, onde estabelece-se critérios de divisão de carga horária para professor da Ed. Básica e EEB's, onde lê-se no Art. 33:

§ 1º A carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica compreenderá:

I - dezesseis horas destinadas à docência;

II - oito horas destinadas a atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:

a) quatro horas semanais em local de livre escolha do professor;

b) quatro horas semanais na própria escola ou em local definido pela direção da escola, sendo até duas horas semanais dedicadas a reuniões.

Lembrando que o professor de Educação Básica recebe para cumprir dentro da escola 20 horas, *sendo apenas 16 horas dentro de sala de aula, e os EEB's têm que trabalhar 24 horas dentro da escola*, o que dificulta realizar todo o trabalho exigido dentro dessa carga horária, pois o EEB, no exercício de suas funções, em especial a de “*planejar, executar e coordenar cursos, atividades e*

*programas internos de capacitação profissional e treinamento em serviço" (Resolução 7150/1993), fica prejudicado, uma vez que não há na organização da carga horária desse servidor tempo destinado às ações de planejamento, estudo e formação continuada tanto para ele quanto as que são de obrigação deste em relação aos docentes e que é exigida para o desempenho de suas atribuições com qualidade.*

Destacamos que o Decreto 46.125/ 2013 *não inclui* a nossa categoria ao estipular as normas de cumprimento de carga horária escolar.

Desse modo, *não há incentivo à formação continuada dos EEB's*, bem como suas atividades de trabalho "extraescolar" não tem remuneração (ao contrário do que foi conquistado como direito pelos professores ), tendo o EEB de se subordinar a trabalhar *sem remuneração* se deseja que todas as suas funções sejam conferidas a tempo, visto que nos últimos anos o serviço vem aumentando de forma gradativa e com maiores exigências.

Vale destacar também que *a estrutura do plano de carreira dos Especialistas em Educação Básica não contempla na progressão por nível de escolaridade o item "Certificação"* (o que é assegurado às carreiras de Professor da Educação Básica e Analista Educacional, em seu nível III, por exemplo), ficando a carreira de EEB *limitada* a um nível a menos de progressão do que as outras categorias.

Além do exposto, reiteramos que *não são concedidas aos Especialistas as possibilidades de obter extensão de carga horária e/ou ampliação da jornada de trabalho*, caso seja de interesse do servidor, assim como é concedido aos professores. Muitos servidores efetivos demonstram interesse em aumentar sua carga horária, ocupando possíveis substituições a licenças e afastamentos, bem como cargos vagos. Face ao impedimento jurídico de acumulação de dois cargos de EEB a oferta de extensão de carga horária (temporária/anual) ou concessão da ampliação da jornada de trabalho (de forma permanente) atuaria como uma solução viável para servidores e Estado.

No que tange as condições de trabalho reivindicamos o respeito às atribuições dos Especialistas em Educação Básica. Para as SRE's, os EEB's são cargo do magistério quando lhes convém, apesar de em muitos documentos ser esta a verdade (como afirma o Artigo 67 da Lei 9394/96 e a lei 11301/2006 e a Constituição Federal § 2º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, "*são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação* no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.", porém, quando fala-se em extensão de cargo ou posse em cargo administrativo, os EEB's são barrados, o mesmo acontece com a *aposentadoria e o direito de férias-prêmio, onde eles são enquadrados junto com a direção*, no final da fila de espera.

A ampla divulgação (entre gestores e SRE's) *das funções que compõe o nosso cargo é condição para que não sejamos expostos a “desvios de função”*. Muitos são os relatos de Especialistas que são orientados a substituir professores na ocasião da falta desses profissionais, bem como a desempenhar trabalhos que a priori seriam do gestor escolar. Tal contexto não é aceito pela categoria, que solicita apoio e fiscalização.

Por fim, *solicitamos a criação de um canal direto de comunicação entre SEE e Especialistas*. Como é sabido, o Especialista em Educação Básica trabalha diretamente com as políticas educacionais definidas pela Secretaria Estadual de Educação. O acesso a leis, resoluções, ofícios, projetos e demais documentos é condição para o exercício do nosso trabalho e infelizmente não vem ocorrendo de forma efetiva.

Encerramos defendendo que a *Supervisão Pedagógica e a Orientação Educacional* ( apesar de a nota técnica de SB/SG nº de 18/10/2018 ter unificado os cargos, transformando duas funções em uma, com mais responsabilidade por parte dos EEB's e na resolução SEE 4265/2020, citar os dois cargos separadamente, sendo contraditória em analogia a nota técnica anterior) são funções que colaboram diretamente com a construção de um clima escolar favorável à aprendizagem dos estudantes e ao desenvolvimento profissional dos educadores. Lutar pelos direitos dos Especialistas em Educação Básica é também lutar pela qualidade da educação pública ofertada pelo Estado de Minas Gerais. Por essa razão assinamos o presente documento.

#### **NOTAS:**

1. Apesar do vencimento de PEB's e EEBs se equipararem na tabela salarial, em termos práticos existe uma desigualdade. *As 24h de trabalho semanal dos EEB's são computadas em 60 min, e não o regime de “horas/aula” (50min). Toda carga horária é cumprida no espaço da escola em jornada fixa e não engloba atividades de planejamento e formação continuada executadas fora do espaço escolar.*

2. Lembramos que os salários de Diretor e Vice-Diretor são acrescidos de gratificações- como assegura a lei 21710/2015 e que *a gratificação de 25% que recebíamos foi tirada no governo do PSDB em 2008.*

3. A carreira do Especialista em Educação Básica estrutura-se em 4 níveis de escolaridade:

I - Superior, com licenciatura ou especialização em pedagogia ;

II - Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com curso de pós-graduação “lato sensu”, na forma do regulamento ;

III - Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com mestrado ;

IV - Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado. (As carreiras de Analista Educacional e Professor da Educação Básica possuem o nível de escolaridade “Certificação”, atingindo o nível V e a respectiva remuneração).

4. Conforme estabelece a Lei 9394/1996 em seu artigo 67, § 2º: “§ 2º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. (Incluído pela Lei nº 11.301, de 2006)”

5. Existem Especialistas que atendem turmas do Ciclo Inicial de Alfabetização ao Ensino Médio, abarcando uma diversidade de demandas educacionais impossível de ser contemplada em sua totalidade. Destacamos também que a organização dos turnos escolares nem sempre “divide” entre os EEB’s de uma mesma escola um número equivalente de turmas e estudantes – é necessário orientar os gestores e SRE’s.

Dessa forma, encerramos nossa pauta solicitando que sejam estudadas formas de nos auxiliar em nossas funções de forma concreta e definitiva.

***ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE MINAS GERAIS***